

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Dispõe sobre a conservação da
vegetação nativa e o reflorestamento
das margens das rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cumpre ao Poder Público promover a conservação da cobertura vegetal nativa ou implantar projetos de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas ao longo das faixas de domínio das rodovias.

§ 1º A implantação dos projetos mencionados no *caput* deverá considerar a segurança do trânsito e o controle da erosão.

§ 2º Nos projetos de reflorestamento, serão utilizadas espécies nativas, na proporção de, no mínimo, 50% dos indivíduos plantados.

§ 3º No plantio de espécies exóticas, serão priorizadas as espécies frutíferas e ornamentais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias brasileiras enfrentam graves problemas, devido á falta de conservação. Um deles refere-se à falta de vegetação ao longo das faixas de domínio.

De modo geral, a construção das rodovias, assim como as demais obras de engenharia, provocam a retirada total da vegetação nativa, no espaço da obra em si e nas áreas lindeiras. Grande número de caixas de empréstimo para a construção de aterros causam não só a retirada da cobertura vegetal, mas também do solo, de forma que a vegetação dificilmente consegue recuperar-se de forma espontânea.

Assim, as estradas são margeadas por extensas áreas degradadas, sujeitas à ação das intempéries, e passam a ameaçar a segurança dos viajantes. Erosão e deslizamentos de terra são responsáveis por inúmeros acidentes e mortes.

Além disso, a ausência de vegetação ao longo das rodovias causa severos impactos ao meio ambiente, com a perda de solo e assoreamento de cursos d'água. A contenção desses processos depende do plantio urgente de vegetação capaz de conter os processos erosivos.

Tendo em vista a extensão das rodovias brasileiras, consideramos que o plantio de espécies nativas contribuirá significativamente para a formação de corredores ecológicos e a conservação da biodiversidade. A complementação das espécies nativas com espécies frutíferas estimulará a circulação da fauna nativa. Assim, as faixas de domínio das rodovias poderão constituir elos entre remanescentes de vegetação nativa nas bacias hidrográficas, como as áreas de preservação permanente, e entre unidades de conservação.

Em vista desses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA